

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica

Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR PROF. IVAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	810/2017
DATA	11/08/17
ASSINATURA	

Projeto de Lei nº 29 /2017.

Dispõe sobre a implantação e concessão do Auxílio-Transporte para os servidores públicos do município de Seropédica, conforme disposto no Inciso VI do artigo 54 da Lei nº 011/1997, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a implantação e concessão do Auxílio Transporte para os servidores públicos do Município de Seropédica.

Art. 2º O auxílio-transporte constitui benefício que o Poder Público antecipará aos servidores municipais para utilização efetiva em despesas de deslocamento de residência ao trabalho e vice-versa, através de sistema de transporte coletivo público, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excetuadas aquelas realizadas durante a jornada de trabalho, nos deslocamento em intervalos para repouso ou alimentação e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

Art. 3º O Auxílio-transporte concedido nas condições e limites definidos nesta lei não tem natureza remuneratória, nem se incorpora aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão por morte do servidor; e, para quaisquer efeitos.

Art. 4º O auxílio-transporte será custeado na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus vencimentos ou salário base, calculado sobre 22



(vinte e dois dias), ficando o município responsável pelo valor excedente da parcela supra referida.

Art. 5º A concessão do auxílio-transporte autorizará a Administração Pública a descontar mensalmente da remuneração do servidor, o valor da parcela de que trata o artigo 4º.

Art. 6º O auxílio-transporte será devido em razão dos dias efetivamente trabalhados pelo servidor, em conformidade com os apontamentos no cartão de ponto ou folha de frequência do mês em curso.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação constante no orçamento do município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei, a título de prosseguimento ao projeto de lei apresentado por este parlamentar, objetivando a inclusão do Inciso VI, no artigo 54 da Lei nº 011/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seropédica. Em se aprovando o projeto de lei da inclusão do Inciso VI, nada haverá para obstar a aprovação deste.

Seropédica, RJ, 12 de junho de 2017.



Professor IVAN

Vereador